LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 04/2025
Ata de Julgamento do dia 02/04/2025

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR a Procuradora Dra. BERNADETE LORENZI e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.*

PROCESSO:- 008/2025
AUDITOR RELATOR:- *JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR*
JOGO nº. 13:- SERBI X CRUZ DE MALTA
DIA:- 23 DE MARÇO DE 2025
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE 2025 – "TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS"
ESTÁDIO:- GIUSEPPE TOMELIM – JOINVILLE

DENUNCIADO:- HERYK WILLIAM PEREIRA – ATLETA DO SERBI
DENUNCIA DA PROCURADORIA: Verifica-se nos autos que o atleta, recebeu cartão vermelho direto, conforme esclarece a súmula da arbitragem, ao ressaltar: "(...) expulsei diretamente, aos 50 minutos do segundo tempo, o atleta **Heryk William Pereira**, camisa nº. 11, da equipe SERBI, por agredir o seu adversário **Sr. Bruno Ricardo Loewen** nº1 da equipe CRUZ DE MALTA, fora da disputa de bola, desferindo um chute e uma cotovelada que atingiram, respectivamente a coxa e o pescoço do oponente.

Assim, verifica-se que o atleta Heryk William Pereira – Equipe Serbi infringiu o art. 254, § 1º, incisos I e II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

PENA: suspensão de 4(quatro) a 12(doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 30(trinta) a 180(cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código. (Incluido pela Resolução CNE nº. 9 de 2009).

DECISÃO:- *Por* ***UNANIMIDADE*** *aplicar a pena de suspensão de 6(seis)jogos, reduzida à 3(três)jogos, ao infrator* ***HERIK WILIIAM PEREIRA,*** *com base no Art. 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.*

DEFENSOR*: SR. RICARDO JOSÉ – PRESIDENTE DA EQUIPE SERBI*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 04/2025
Ata de Julgamento do dia 02/04/2025

Aos Dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 19:15 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR e a Procuradora Dra. BERNADETE LORENZI e, eu NILSON BECK Secretário. Havendo quórum Legal.*

PROCESSO:- 009/2025
AUDITOR RELATOR:- *VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR*
JOGO nº. 13:- SERBI X CRUZ DE MALTA
DIA:- 23 DE MARÇO DE 2025.
ESTÁDIO:- GIUSEPPE TOMELIM
DENUNCIADOS:- ELTON DOS SANTOS SOUZA

DENUNICA DA PROCURADORIA: Verifica-se nos autos que o atleta, recebeu cartão vermelho direto, conforme esclarece a súmula da arbitragem, ao ressaltar: "(...) Expulsei diretamente, aos 21 minutos do 1º. Tempo, o atleta Elton dos Santos, camisa nº.6 da equipe Cruz de Malta, por impedir uma clara oportunidade de gol, calçando o seu adversário por trás, fora da área penal, falta tática denominada de DOGSO.

Assim, verifica-se que o atleta Elton dos Santos Souza, da equipe Cruz de Malta infringiu o art.250, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 1(uma) à 3 (três) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 15(quinze) à 60(sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este código.

DECISÃO*:-Por* ***UNANIMIDADE*** *de votos, aplicar a pena com a suspensão de* ***1(um) jogo****, ao infrator* ***ELTON DOS SANTOS SOUZA*** *, com base no Art.250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD*

DEFENSOR*:- NÃO TEVE*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999

www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 04/2025

Ata de Julgamento do dia 02/04/2025

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 19:30 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR e a Procuradora Dra. BERNADETE LORENZI e, eu NILSON BECK Secretário. Havendo quórum Legal.*

PROCESSO:- 010/2025

AUDITOR RELATOR:- *JOÃO JOSE' MARÇAL JUNIOR*

JOGO nº. 15:- FLORESTA X PANAGUA

DIA:- 23 DE MARÇO DE 2025.

ESTÁDIO:- HERMANN WEEGE - POMERODE

DENUNCIADOS:- CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS – ATLETA DO PANAGUA
SILVANO MARTINS – TÉCNICO DO PANAGUA
LUCIANO ANDRÉ – AUXILIAR TÉCNICO DO PANAGUA

DENUNCIA DA PROCURADORIA:-

Em face do atleta CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS, bem como do técnico SILVANO MARTINS e o auxiliar técnico LUCIANO ANDRÉ, todos da equipe do Panagua, pelos motivos abaxo exportos:

1. **DOS FATOS**

No dia 23 de março de 2025, aconteceu a partida da 5ª. Rodada (Turno único) da Competição COPA INTERLIGAS VALE E NORTE – TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS, envolvendo as equipes do Floresta x Panagua;

1.1 SR. CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS:- extrai-se da súmula da arbitragem:" (...) **informo que aos 19 minutos do 1ª tempo, expulsei do banco de reservas o Sr. Cleberson Henrique dos Santos, nº. 01 da equipe do Panagua, ao de forma grosseira contra as decisões da arbitragem dizer as seguintes palavras: tu estás só fazendo merda, tens é que apitar caralho". Cabe ressaltar que logo após sua expulsão, o mesmo adentrou ao campo de jogo e tentou me agredir sendo contido por atletas que participavam do jogo e pelos seguranças que na oportunidade nada puderam fazer, porque ao mesmo tempo, o técnico de sua equipe e seu auxiliar também adentraram ao campo de jogo para tentar me agredir, formando um grande tumulto. Tal ação fez com que eu Célio Amorim árbitro da partida, informasse aos capitães das 2 equipes que o jogo seria paralisado, e só reiniciaria após a chagada do policiamento, com isso o jogo ficou paralisado por 15 minutos, tempo este que demorou para a chagada do policiamento ao estádio, quando reiniciamos a partida o mesmo ficou no alambrado o 1º tempo e o 2º tempo, xingando a equipe de arbitragem dizendo: "eu vou pegar vocês de porrada, seus filha da puta",**

informo ainda que na saída do campo de jogo, já ao final do 2º tempo, o mesmo no corredor do vestiário, mesmo com a presença do policiamento, voltou a xingar a arbitragem dizendo: "tinhas que apanhar erra na cara seu merda.."

Importante consignar que o atleta Cleberson Henrique dos Santos é reincidente, tendo sido julgado no Proc.004/2025, nesse Campeonato.

Isto posto, requer que esse agravante seja considerado ao analisar a dosimetria da pena.

1.2 SR. SILVANO MARTINS, TÉCNICO DA EQUIPE DO PANAGUA: A súmula esclarece que a expulsão do atleta **Cleberson Henrique dos santos** desencadeou uma confusão generalizada que obrigou a suspensão da partida por 15 minutos, envolvendo, inclusive a comissão técnica. Vejamos: (...) **informo as autoridades competentes que aos 19 minutos do 1º tempo, expulsei os Sr. Silvano Martins, técnico da equipe do Panagua e seu auxiliar técnico Sr. Luciano André, ambos expulsos ao mesmo tempo de forma direta, por reclamar de forma grosseira contra a decisão da arbitragem. Relato que o técnico da equipe do Panagua e seu auxiliar, haviam tambem aos 19 minutos do 1º tempo, sido advertidos por gesticular com os braços as decisões da arbitragem. A sequencia de expulsao foi o técnico do Panagua, que após advertência me xingou dizendo: "tu vai te a merda vai", neste mesmo ato o mesmo pulava e gesticulava fortemente os braços, neste mesmo momento seu auxiliar já citado nome acima, também voltou a reclamar me xingando com a seguinte palavra em voz alta: "seu babaca, tu estas doido", com isso apliquei na sequência o cartão vermelho. Após as expulsões ambos adentraram ao campo de jogo, e junto com seu goleiro reserva, tentavam por todo custo me agredir, tendo eu Célio Amorim ter que me recuar e esperar que atletas e seguranças os segurasse para que não houvesse nenhuma agressão. Tal ato fez com que eu Célio Amorim árbitro da partida, chamasse os capitães e os informasse que a partida iria ser paralisada até a chagada do policiamento. Informo que o policiamento chegou 15 minutos após as tentativas de agressão pelos 2 membros da comissão técnica citado acima, e o goleiro, todos da equipe do Panagua.**

1.3 SR. LUCIANO ANDRÉ – AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO PANAGUA: a expulsão do Sr. Luciano André encontra respaldo no que já foi descrito no 1.2 acima.

1.4 Pelo exposto, resta evidente que o atleta Sr. CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS bem como os membros da equipe técnica, Sr. SILVANO MARINS e Sr. LUCIANO ANDRÉ, afrontaram o art. 254-A, § 3º e art. 258, § 2º, inciso II.

Conforme se extrai do relato da arbitragem, a agressão somente não se confirmou por interferência de terceiros, que impediram a consumação do ato. Assim, a penalidade deverá ser aplicada, nos termos do art. 157, II e § 1º. In verbis:

Art. 157. Diz a infração
(...)
II – tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

Ainda, importante ressaltar que a tentativa não será punida quando sua consumação se torna impossível por ineficácia do meio utilizado, o que não se vislumbra no presente caso, visto que, repetimos, a agressão somente não se consumou porque terceiros impediram. Vejamos o que dispõe o § 2º do art. 157 do CBJD.

§ 2º. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta improbidade do objeto, é impossível consumar-se a infração.

2. DO DIREITO

2.1 Como resta evidente no relato da arbitragem, o atleta Sr. CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS, bem como os membros da equipe técnica, Sr. SILVANO MARTIS e Sr. LUCIANO ANDRÉ, ora denunciados, desrespeitaram a equipe de arbitragem, devendo ser penalizados pelo art. 258, § 2º., II e ainda tentaram agredir o árbitro Célio Amorim, o que somente não se consumou por vontade alheia dos agentes. Desta forma, deverão também ser penalizados por infração ao art. 254-A, § 3º, aplicando nesse caso, a redução imposta pelo art. 157, todos do CBJD.

2.2 Isto posto, ressaltamos que houve clara infração aos artigos supracitados do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD, in verbis:

> ***Art.254-A.*** *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*
> *(...)*

§ 3º. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão 180(cento e oitenta) dias.

PENA: suspensão de 4(quatro) a 12(doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica(...)

Art.258 *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.*

§ 2º. Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para fins deste artigo, sem prtejuizo de outros:- 66 –
(...)
II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

PENA: suspensão de 4(quatro) a 6(seis) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica(...)

2.3 Diante dos fatos, medidas severas precisam ser adotadas para que atos semelhantes sejam coibidos

DECISÃO: *- Por* ***UNANIMIDADE*** *de votos, aplicar a pena com a suspensão de* ***6 (seis) jogos****, ao infrator* ***CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS*** *, com base no art.258 e, com a suspensão 180 (cento e oitenta) dias, com base do art.254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD*

DECISÃO*:- Por* ***UNINIMIDADE*** *de votos, aplicar a pena com a suspensão de 2(dois)* ***jogos****, ao infrator* ***SILVANO MARTIS*** *, com base no art.258 e, com a suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias , o Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.*

DECISÃO*:- Por* ***UNINIMIDADE*** *de votos, aplicar a pena com a suspensão de 2(dois)* ***jogos****, ao infrator* ***LUCIANO ANDRE****, com base no art.258 e, com a suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias , o Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.*

DEFENSOR*:- SILVANO MARTINS – TÉCNICO DO PANAGUA*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR